

ANEXO XXX  
**COMPROMISSO COM AS AÇÕES DE INTEGRIDADE, DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E DE COMBATE À  
CORRUPÇÃO**

**1. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

1.1. A CONTRATADA declara que, na condução de seus negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa. Declara ainda não ter sido ela ou seus representantes acusados e nem condenados por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

1.2. A CONTRATADA declara que, na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na referida lei, comunicará, imediatamente, a CONTRATANTE.

1.3. Diante da presença de indícios de que a CONTRATADA esteja violando qualquer Lei Anticorrupção ou outra Lei, ou no caso de a CONTRATANTE ser acionada por qualquer órgão com objetivo de fornecer informação sobre seus terceiros, a CONTRATADA será comunicada de tais fatos e se compromete a colaborar com esclarecimentos formais ou permissão de acesso aos livros e registros contábeis, restritos aos termos do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da referida comunicação. A CONTRATADA se reserva direito de indicar o profissional para verificação de livros e registros contábeis, a seu critério exclusivo, arcando com todos os custos incorridos.

1.4. O não cumprimento das disposições aqui previstas pela CONTRATADA ou por seus representantes será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, a qual poderá, a seu exclusivo critério, suspender automaticamente o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato. A violação da presente Cláusula, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, ainda ensejará a obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados.

**2. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

2.1. As Partes declaram que se encontram em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a: não fazer uso de trabalho forçado ou compulsório, não sujeitar seus empregados a condições análogas a de escravo, e não fazer uso de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.2. As Partes se comprometem a implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste instrumento, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça, respeitando a dignidade da pessoa humana e normas constitucionais vigentes do País.

2.3. As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

2.4. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança no trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, se aplicável, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

**3. DO CÓDIGO DE ÉTICA**

3.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta da Brasilmed” que se encontra disponível no endereço eletrônico [www.brasilmed.com.br](http://www.brasilmed.com.br), aba Programa de Integridade.